



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3553/01

Dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano, alcançando, inclusive, os das áreas da Saúde e da Educação, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano, compreendendo, inclusive, as áreas da Saúde e da Educação, passa a observar o disposto nesta Lei

Art. 2º. O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, de que trata o artigo anterior, rege-se pelas normas estabelecidas e divide-se em três categorias, a saber:

I – Servidores Estatutários Efetivos: são os ocupantes de cargos públicos, criados por lei, com denominação própria, número certo e com atribuições específicas constantes das normas que os criaram, sendo regidos pelo Estatuto aprovado pela **Lei Municipal nº 1040, de 21 de outubro de 1968**, com as modificações posteriores;

II – Servidores Estatutários Ocupantes de Cargos em Comissão: são os que ocupam cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo também regidos pelo Estatuto mencionado no inciso anterior;

III - Servidores Celetistas: são aqueles que exercem empregos ou funções públicas, disciplinadas exclusivamente pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com exclusão de quaisquer direitos previstos para os integrantes da categoria dos estatutários, sendo contratados para desempenhar as funções relacionadas nos Anexos correspondentes, todos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em obediência à norma constitucional.

Parágrafo único. Todos os servidores municipais, de qualquer categoria e sem exceção, ficam integrados e sob a proteção do Regime Geral de Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo automaticamente autorizados os descontos à conta daquele Instituto, com base nas alíquotas previdenciárias legais ou objeto de convênio.

Art. 3º. Na forma estabelecida no artigo anterior, o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano é constituído por:

I - servidores estatutários efetivos e ocupantes de cargos em comissão, ambos sob a égide da **Lei Municipal nº 1040, de 21 de outubro de 1968**, com as modificações posteriores; e,

II – empregados públicos, regidos exclusivamente pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidos nos referidos diplomas legais, em consonância com os quadros setoriais objeto dos Anexos integrantes desta Lei, constando especificamente a denominação, o regime jurídico, a sigla, o número de empregos ou funções e a forma de preenchimento.

Art. 4º. Os titulares de cargos efetivos e os de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, terão exclusivamente os direitos estatutários, com exclusão de quaisquer outros, a não ser aqueles que lhes forem conferidos expressamente por lei municipal, enquanto os empregados públicos serão beneficiados apenas pelas normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., não se lhes aplicando, em hipótese alguma, os direitos estatutários.

Parágrafo único. Excetua-se no disposto no “caput” deste artigo, para os empregados públicos, unicamente o adicional por tempo de serviço, previsto na **Lei Municipal nº 2193, de 29 de outubro de 1987**.

Art. 5º. O ingresso no serviço público municipal dar-se-á, sempre, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, consoante preceito constitucional, sendo vedado qualquer tipo de transposição, devendo o servidor municipal exercer exclusivamente as atribuições para as quais foi habilitado, sendo expressamente proibido e totalmente nulo, para todos os fins de direito, o desvio de função.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade do concurso público:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a.- o ingresso para ocupar quaisquer cargos de provimento em comissão;
- b.- a admissão, em caráter excepcional, nos casos e nas condições previstas pela **Lei Municipal nº 2311, de 10 de março de 1989, com as modificações posteriores**, editada de acordo com o **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**.

Art. 6º. Fica obrigatoriamente reservado o percentual de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão, voltados para o desempenho exclusivo das atribuições de direção, chefia e assessoramento, para serem preenchidos por servidores efetivos de carreira, ou, ainda, por empregados celetistas estáveis, com suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme determina o **art. 37, inciso V, da Constituição Federal**.

Parágrafo único. Na ausência de servidores de carreira ou de empregados públicos habilitados para o preenchimento dos cargos a que alude o “caput” deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo desobrigado de atender o referido percentual.

CAPÍTULO II - DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 7º. Os cargos de Secretários Municipais, previstos no **Anexo I** desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão exercidos obrigatoriamente por brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, com ilibada idoneidade e no exercício dos direitos políticos, conforme determina o **art. 68 da Lei Orgânica do Município**, os quais farão jus ao recebimento do respectivo subsídio, fixado na forma do **art. 29, V, da Constituição Federal**.

CAPÍTULO III - DOS CARGOS PÚBLICOS CONSTANTES DO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 8º. O Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Suzano, de que trata a **Lei Municipal nº 1039, de 21 de outubro de 1968**, com as modificações posteriores, passa a observar o disposto nesta Lei.

Seção II – Dos novos Cargos

Art. 9º. Ficam criados os cargos, mencionados no **Anexo II** desta Lei, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento, de provimento em comissão, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano, de que trata a **Lei Municipal nº 1039, de 21 de outubro de 1968, com as modificações posteriores**.

Art. 10 . Fica criado o cargo, mencionado no **Anexo III** desta Lei, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento, de provimento em comissão, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano, para a área da Saúde.

Art. 11 . Ficam criados os cargos, mencionados no **Anexo IV** desta Lei, com os respectivos números de vagas e padrões de vencimento, de provimento em comissão, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Suzano, para a área da Educação.

Seção III – Da Transformação

Art. 12. Ficam transformadas as referências salariais do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, vinculados à área da Saúde, em padrões de vencimento, para os cargos mencionados no **Anexo V** desta Lei, mantido o mesmo número de vagas, para provimento em comissão.

Seção IV – Da consolidação dos cargos de provimento em comissão

Art. 13. O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, para provimento em comissão, fica consolidado na forma do **Anexo VI** desta Lei, mantidos os respectivos padrões de vencimento e número de vagas.

CAPÍTULO IV - DOS EMPREGOS E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS CONSTANTES DO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Das Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 14. O Quadro Geral de Empregos e Funções Públicas da Prefeitura Municipal de Suzano, de que trata a **Lei Municipal nº 2191, de 29 de outubro de 1987**, com as modificações e desmembramentos posteriores, passa a observar o disposto nesta Lei.

Seção II – Da extinção de empregos e/ou funções públicas

Art. 15. Ficam extintos, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, para a área administrativa, os empregos e as funções públicas de que trata o **Anexo VII** desta Lei, na forma ali indicada.

Seção III – Da criação e ampliação de vagas de empregos e/ou funções públicas

Art. 16 . Ficam criados e/ou ampliados, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, para a área administrativa, os empregos e as funções públicas mencionadas no **Anexo VIII** desta Lei, com os números de vagas e referências salariais pertinentes.

Seção IV - Da alteração de nomenclatura de empregos e/ou funções públicas

Art. 17. Os Empregos e Funções Públicas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, para a área administrativa, de que trata o **Anexo IX** desta Lei, passam a observar as denominações ali indicadas, mantidos os mesmos números de vagas e referências salariais.

Seção V – Da consolidação geral dos empregos e funções públicas

Art. 18. O Quadro Geral dos Empregos e Funções Públicas da Prefeitura Municipal de Suzano, vinculados à área administrativa, fica consolidado na forma do **Anexo X** desta Lei, mantidos os números de vagas e respectivas referências salariais.

CAPÍTULO V - DOS EMPREGOS E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, CONSTANTES DO QUADRO GERAL, VINCULADOS À ÁREA DA SAÚDE

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 19. O Quadro Geral de Empregos e Funções Públicas da Prefeitura Municipal de Suzano, vinculados à área da Saúde, passa a observar o disposto nesta Lei.

Seção II – Da extinção de empregos e/ou funções públicas

Art. 20. Ficam extintos, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, da área da Saúde, os empregos e as funções públicas de que trata o **Anexo XI** desta Lei, na forma ali indicada.

Seção III – Da criação e ampliação de vagas de empregos e/ou funções públicas

Art. 21 . Ficam criados e/ou ampliados, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, da área da Saúde, os empregos e as funções públicas mencionadas no **Anexo XII** desta Lei, com os números de vagas e referências salariais pertinentes.

Seção IV - Da alteração de nomenclatura de empregos e/ou funções públicas

Art. 22. Os Empregos e Funções Públicas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, da área da Saúde, de que trata o **Anexo XIII** desta Lei, passam a observar as denominações ali indicadas, mantidos os mesmos números de vagas e referências salariais.

Seção V – Da consolidação geral dos empregos e funções públicas

Art. 23. O Quadro Geral dos Empregos e Funções Públicas da Prefeitura Municipal de Suzano, vinculados à área da Saúde, fica consolidado na forma do **Anexo XIV** desta Lei, mantidos os números de vagas e respectivas referências salariais

CAPÍTULO VI - DOS EMPREGOS E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, CONSTANTES DO QUADRO GERAL, VINCULADOS À ÁREA DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 24. O Quadro Geral de Empregos e Funções Públicas da Prefeitura Municipal de Suzano, vinculados à área da Educação, passa a observar o disposto nesta Lei.

Seção II – Da extinção de empregos e/ou funções públicas

Art. 25. Ficam extintos, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, da área da Educação, os empregos e as funções públicas de que trata o **Anexo XV** desta Lei, na forma ali indicada.

Art. 26. Serão automaticamente extintos, quando da respectiva vacância, os empregos e funções públicas, constantes do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, vinculados à área da Educação, de que trata o **Anexo XVI** desta Lei.

Seção III – Da criação e da ampliação de vagas de empregos e/ou funções públicas

Art. 27. Ficam criados e/ou ampliados, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, da área da Educação, os empregos e as funções públicas mencionadas no **Anexo XVII** desta Lei, com os números de vagas e referências salariais pertinentes.

Seção IV - Da alteração de nomenclatura de empregos e/ou funções públicas

Art. 28. Os Empregos e Funções Públicas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, da área da Educação, de que trata o **Anexo XVIII** desta Lei, passam a observar as denominações ali indicadas, mantidos os mesmos números de vagas e referências salariais.

Seção V – Da consolidação geral dos empregos e funções públicas

Art. 29. O Quadro Geral dos Empregos e Funções Públicas da Prefeitura Municipal de Suzano, vinculados à área da Educação, fica consolidado na forma do **Anexo XIX** desta Lei, mantidos os números de vagas e respectivas referências salariais

CAPÍTULO VII - DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 30. Fica mantido o Regime de Jornada Completa, que se caracteriza pela exigência de prestação, pelo servidor, de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica àqueles empregos e/ou funções públicas que, por força de legislação federal específica, possuam jornada de trabalho reduzida.

Art. 31. Os servidores municipais, observado o disposto nesta Lei, receberão seus vencimentos ou salários de acordo com os respectivos padrões ou referências, conforme previsto na **Leis Municipais n°s 1040, de 21 de outubro de 1968, e 2191, de 10 de agosto de 1989**, com as alterações e modificações posteriores, mantida a correção automática de que trata a **Lei Municipal n° 2964, de 28 de agosto de 1995**.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. Ficam extintos os cargos em comissão não previstos nos Anexos desta Lei, nas diversas áreas da estrutura administrativa municipal, devendo ser exonerados os seus atuais ocupantes, com os respectivos retornos, se for o caso, aos cargos, empregos ou funções de origem, daqueles que integram o Quadro Geral de Servidores da Prefeitura, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Os cargos públicos, criados por lei, de provimento efetivo, mediante concurso público, remanescentes do regime estatutário, são considerados cargos isolados e destinados à extinção, com a vacância.

Art. 33. O Poder Executivo organizará Planos de Carreiras para todas as áreas de atuação municipal, iniciando pelas áreas de saúde e educação, com extensão gradativa para os demais setores, definindo uma política de remuneração de pessoal que valorize o servidor público efetivo e possibilite a progressão funcional, no plano vertical, a ser aprovada por legislação própria.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os Planos de Carreiras, previstos no “caput” deste artigo, deverão ser organizados na forma prevista pela Constituição Federal, com vistas a conjugar a evolução do respectivo servidor municipal com uma política de valorização profissional.

Art. 34. Fica criado, no âmbito do Município, um Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, como órgão de assessoria do Chefe do Poder Executivo, a ser integrado por 03 (três) servidores efetivos, a saber:

I - 01 (um) servidor público do Quadro Geral da Prefeitura;

II - 01 (um) servidor público do Quadro de Pessoal da Área de Saúde; e,

III- 01 (um) servidor público do Quadro de Pessoal da Área de Educação

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo por ato próprio.

Art. 35. O Poder Executivo criará um sistema de avaliação de desempenho dos servidores municipais, sejam efetivos ou celetistas, para fins de progressão funcional ou de demissão.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, sempre será assegurada a ampla defesa, inclusive com a possibilidade de audiência do interessado quanto ao laudo avaliatório.

Art. 36. Havendo a necessidade de demissão no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, deverão ser observados os critérios estabelecidos pela legislação federal pertinente.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 10 de maio de 2001.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração